



TERMO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e cestas alimentícias

IMPUGNANTE: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 52.139.016/0001-83)

DECISÃO: PROCEDENTE – COM ALTERAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **Profi Comércio de Alimentos Ltda**, por intermédio de sua representante legal, Sra. Nayra Rodrigues Soares Ferraz, em face dos termos do edital do certame em epígrafe. A peça impugnatória contesta a exigência de apresentação do selo de qualidade/pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) como critério exclusivo para a comprovação da qualidade do café torrado e moído a ser adquirido pela Administração Pública.

A empresa requerente argumenta que a referida exigência é de caráter privado, facultativo e extrapola os limites legais das licitações, violando os princípios da isonomia, ampla concorrência e busca pela proposta mais vantajosa. Pontua que o padrão de qualidade do produto pode ser devidamente atestado mediante laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas pela ANVISA (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas) ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), nos moldes da Portaria SDA nº 570/2022. Pleiteia, por fim, a retificação do instrumento convocatório para que conste a admissão alternativa de tais laudos.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido preenche os requisitos legais de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Manifesta-se tempestivo, visto que protocolado dentro do prazo legal estipulado para impugnações, e foi submetido por parte legítima com inequívoco interesse no certame. Pelo conhecimento da peça.

3. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, assiste total razão à impugnante. A Administração Pública tem o dever de zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, contudo, as regras editalícias não podem criar barreiras desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do mercado licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de selo exclusivo de entidade privada (ABIC) afronta o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente fixado nos Acórdãos nº 1985/2018, nº 1354/2010-1ª Câmara e nº 2019/2010-Plenário. A jurisprudência pátria reitera que laboratórios credenciados pela ANVISA/Reblas e pelo



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

MAPA gozam de plena competência legal e fé pública para aferir os padrões microscópicos, de pureza e de qualidade exigidos pela Portaria SDA nº 570/2022. Isolar a validação ao selo privado onera e restringe o certame de forma ilegal.

Desta forma, a fim de resguardar o princípio da ampla disputa e obter a proposta economicamente mais vantajosa para o erário, a redação do edital deve ser imediatamente flexibilizada para permitir a participação de marcas que, embora não vinculadas à respectiva associação privada, comprovem a excelência técnica por meio de laudos de laboratórios oficiais ou credenciados.

4. DA DECISÃO E REAGENDAMENTO

Ante o exposto, esta autoridade competente julga **PROCEDENTE** o pedido de impugnação formulado pela empresa PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, determinando:

a) A Retificação do Edital: Onde se exigia exclusivamente o selo ABIC, passe a constar a redação: 'Certificação ABIC e/ou Laudo Laboratorial de pureza e qualidade emitido por laboratório credenciado pela ANVISA/Reblas ou Ministério da Agricultura (MAPA), em conformidade com as normas vigentes'.

b) A Publicação de Errata: Providenciar a imediata veiculação da errata contendo a alteração do texto convocatório.

c) O Reagendamento do Certame: Como a alteração afeta a formulação das propostas e os critérios de aceitabilidade do objeto, fica redesignada a data da sessão pública para cumprimento do prazo regulamentar.

Evento	Data Anterior	Nova Data Redesignada
Sessão Pública / Abertura	27/08/2026 às 08:30	03/09/2026 às 08:30

Catalão/GO, 17 de agosto de 2026.

Lucas da Silva Oliveira
Agente de Contratação / Pregoeiro